



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**DECRETO nº 124/2022 – GAB/PMA, de 13 de Março de 2022**

*Dispõe sobre as medidas do Município no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá; face ao Decreto Estadual 2044/2021; face à classificação do vírus como pandemia; e em razão dos dados do Boletim 130 do COVID-19 em Afuá; bem como em razão do baixo índice de pessoas infectadas nos últimos dias; flexibiliza algumas medidas rígidas, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

**Considerando** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19 (SARS-COV-2);

**Considerando** que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 687/2020 do Governo do Estado do Pará que Decreta Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Pará, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/201/SEDEC, do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**Considerando** a Lei Federal 14.019/2020 que dispõe sobre o enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pela pandemia do COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, o uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

**Considerando** que o Município de Afuá já disponibilizou a vacinação contra COVID-19, para crianças a partir dos 06 anos de idade com a primeira dose, e para pessoas acima de 12 anos com a primeira e segunda dose, e com a dose única da vacina contra covid-19, e que o Município, inclusive, já fez campanha de vacinação de casa em casa em toda a sede do Município, e nas regionais do município;

**Considerando** o baixo índice de pessoas infectadas nos últimos dias, e que a tendência é que o protocolo Nacional altere a classificação de pandemia para endemia nos próximos meses, mas que a situação ainda demanda a manutenção de algumas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença viral no Município de Afuá.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Prorroga a validade dos Decretos 135, 136, 137, 157, 159, 162, 163, 170, 172, 174, 180, 190, 193, 200, 202, e 222/2020/GAB/PMA; 010, 023, 049, 051, 053, 116, 118, 142, 178, 179, 186, 198, 223, e 238/2021/GAB/PMA, e 017, 121/2022/GAB/PMA nos dispositivos que não contrariarem o presente Decreto, os quais vigoram até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Art. 2º.** Mantém as restrições do Decreto 121/2022-GAB/PMA;

**Art. 3º.** As aulas em toda a rede pública municipal de ensino voltarão para a modalidade presencial na sede do Município a partir do dia 14 de Março de 2022, e nas regionais do Município voltarão para a modalidade presencial a partir dia 21 de Março de 2022, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos carentes, a critério da Secretaria Municipal de Educação, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 16º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 13 de Março de 2022.

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta prefeitura e no site [www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)

EM: 13/03/2022

  
Max Ney Ramos do Carmo  
CPF 694.270.202-10  
Agente Administrativo

  
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO  
Prefeito Municipal de Afuá